

RESOLUÇÃO Nº. 001/2008

Dispõe sobre o Estágio de Docência, vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, com fundamento nos arts. 59 a 62 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação, resolve:

Art. 1.º - O Estágio de Docência é obrigatório para todos os alunos bolsistas, sendo facultativo para os demais alunos do Programa.

Parágrafo único - São atividades do Estágio de Docência:

I - ministrar aulas teóricas e práticas;

II - orientar os estagiários da Divisão de Assistência Judiciária (DAJ) ou outro projeto de extensão da Faculdade de Direito da UFMG;

III - participar de elaboração de textos didáticos, exercícios, provas ou avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;

IV - participar da aplicação de métodos ou técnicas pedagógicas, seminários, estudos dirigidos e equivalentes.

Art. 2.º - Poderão atuar como supervisores de estágio de docência os professores integrantes do Programa, desde que, no respectivo semestre, estejam efetivamente ofertando disciplina na Graduação e na Pós-Graduação.

§ 1.º - O Estágio de Docência será sempre supervisionado pelo orientador do pós-graduando, diretamente, ou por professor por ele designado, ou conjuntamente pelo orientador e outro professor por ele designado.

§ 2.º - Cada docente poderá, num mesmo semestre letivo, supervisionar o máximo de dois alunos em Estágio de Docência.

Art. 3.º - A cada período letivo, tendo como data-limite aquela fixada pelo Colegiado de Pós-Graduação, os professores interessados apresentarão Plano de Estágio de Docência, previamente aprovado pelo respectivo Departamento, indicando os pós-graduandos que cumprirão estágio de docência no semestre seguinte.

§ 1.º - Para cumprimento do estágio de docência, o professor deverá, entre seus orientandos, priorizar os bolsistas sobre os não bolsistas e, entre estes, aqueles com previsão mais próxima para o término do curso.

§ 2.º - A indicação de pós-graduando para cumprir estágio de docência dependerá de autorização expressa do respectivo orientador.

Art. 4.º - A responsabilidade integral pelas atividades desenvolvidas pelo estagiário docente é do professor supervisor, ao qual serão distribuídos os encargos das disciplinas referidas no Plano de Estágio de Docência.

Art. 5.º - O Plano de Estágio de Docência detalhará as disciplinas atendidas e as atividades docentes a serem desenvolvidas, nos termos do parágrafo único do art. 1.º.

§ 1.º - São requisitos obrigatórios ao Plano de Estágio de Docência:

I - duração mínima de dois semestres para o doutorando e de um semestre para o mestrando;

II - previsão de, no máximo, noventa horas de atividades por semestre letivo.

§ 2.º - É vedado ao estagiário docente:

I - assumir a regência de turma ou atividades de orientação, inclusive de estágio, sem a supervisão de seu orientador ou professor designado pelo orientador;

II - assumir integralmente os encargos didáticos de disciplinas;

III - desenvolver atividades incompatíveis com a linha de pesquisa à qual estiver vinculado.

Art. 6.º - Ao final das atividades previstas no Plano de Estágio de Docência, será elaborado pelo estagiário Relatório de Estágio de Docência, o qual deverá ser aprovado pelo supervisor, pela chefia do Departamento a que se vincule o professor supervisor, pelo orientador e pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único - Será concedido 1 (um) crédito a cada 30 (trinta) horas de atividades, observados o limite máximo de três créditos por semestre letivo e de quatro créditos por mestrando e oito créditos por doutorando.

Art. 7.º - O pós-graduando bolsista que comprovar atividades de docência de ensino superior, por período equivalente ao previsto nos arts. 5º, § 1º, e 6º, parágrafo único, mediante anuência de seu orientador, ficará dispensado do estágio obrigatório de docência. **(Redação dada pela Resolução nº 01/2013, de 18 de abril de 2013)**

Parágrafo único. O deferimento da dispensa não implicará atribuição de créditos ao pós-graduando. **(Redação dada pela Resolução nº 01/2013, de 18 de abril de 2013)**

Art. 8.º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 19 de março de 2008.

Prof. Dr. João Bosco Leopoldino da Fonseca
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito
Universidade Federal de Minas Gerais